



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 0024.23.000986-2

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 03 de fevereiro de 2023, às 16 horas, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão**, localizado no Município de Belo Horizonte – MG, o Laudo de segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/03/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **61.890 (sessenta e uma mil, oitocentas e noventa)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio João Lamego Neto – Ipatingão**, localizado no Município de Ipatinga – MG, foi apresentado Laudo Complementar informando que foi instalado o sistema de monitoramento de câmeras de segurança, atendendo os dispositivos legais, para a partida entre o Ipatinga FC e Clube Atlético Mineiro, a ser realizada no dia 04/02/2023 às 19 horas. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/02/2023** (ver laudo complementar de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de público recomendada de **22.000 (vinte e duas mil)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Assinatura manuscrita do Promotor de Justiça, escrita em tinta preta, com traços fluidos e extensos.

Federação Mineira de Futebol:

Assinatura manuscrita de Gilmar Félix dos Santos Jr., escrita em tinta preta, com traços fluidos e extensos.

Gilmar Félix dos Santos Jr.  
Deptº Futebol FMF